DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo Administrativo de Sindicância nº 02/2026

Interessado: Secretaria Municipal de Infraestrutura

Assunto : Apuração de dano ao patrimônio público — rompimento de pneus da motoniveladora XCMG, patrimônio nº PAC0032.

Vistos etc.

Trata-se de Processo Administrativo de Sindicância instaurado pela Portaria nº 151/2026, com a finalidade de apurar eventual responsabilidade pelo rompimento de 04 (quatro) pneus da motoniveladora XCMG, patrimônio nº PAC0032, vinculada à Secretaria Municipal de Infraestrutura.

A Comissão de Sindicância, após a análise dos documentos e das informações constantes dos autos, apresentou relatório final opinando pelo arquivamento do feito, por ausência de elementos suficientes para atribuição de dolo ou culpa funcional a servidor público municipal.

Consta, ainda, manifestação jurídica pela regularidade substancial do procedimento, ressalvada a impropriedade formal relativa à prorrogação do prazo, a qual, diante da justificativa apresentada, não ocasionou prejuízo à apuração, aos interessados ou à finalidade do procedimento.

Verifico que a sindicância foi instaurada por autoridade competente, com objeto delimitado e comissão regularmente designada, tendo sido realizada instrução compatível com a natureza apuratória do procedimento.

Quanto à prorrogação do prazo, embora formalizada após o prazo inicialmente previsto, acolho a justificativa apresentada pela Comissão e ratifico os atos praticados, considerando a ausência de prejuízo, a inexistência de indiciamento, a ausência de aplicação de penalidade e a preservação da finalidade pública da apuração.

No mérito, a materialidade do dano restou demonstrada, consistente no rompimento dos pneus e na necessidade de sua reposição. Todavia, a existência objetiva do prejuízo não autoriza, por si só, a responsabilização funcional de servidor público.

Conforme apurado, a motoniveladora estava sendo utilizada em serviço de manutenção viária, em contexto de necessidade administrativa e continuidade do serviço público, não havendo prova suficiente de dolo, culpa, negligência,

www.aguasdechapeco.sc.gov.br

imprudência, imperícia, desídia ou descumprimento consciente de ordem técnica ou administrativa.

Assim, ausentes os elementos mínimos necessários à responsabilização administrativa individual, acolho o relatório final da Comissão de Sindicância e a manifestação jurídica lançada nos autos.

Diante do exposto, DECIDO:

I — acolher o relatório final da Comissão de Sindicância;

II — reconhecer a regularidade substancial do Processo Administrativo de Sindicância nº 02/2026;

III — ratificar os atos praticados no curso do procedimento, especialmente quanto à prorrogação formalizada posteriormente, diante da ausência de prejuízo e da natureza não punitiva da conclusão alcançada;

IV — determinar o arquivamento da Sindicância Administrativa nº 02/2026, por ausência de prova suficiente de dolo ou culpa funcional de servidor público municipal;

V — encaminhar cópia da presente decisão à Secretaria Municipal de Infraestrutura, para ciência e adoção das medidas preventivas recomendadas no relatório final, especialmente quanto ao registro formal de ocorrências envolvendo máquinas e equipamentos, orientação aos operadores, avaliação técnica do padrão de pneus adequado às condições locais e análise de garantia ou assistência técnica quando houver dano relevante em equipamento municipal.

Publique-se, registre-se e dê-se ciência à Comissão de Sindicância e à Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Após, arquivem-se os autos.

Águas de Chapecó, 25 de maio de 2026.

OSCAR BARELA
Prefeito Municipal